

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

2ª Sessão de 2025 (2ª Sessão Ordinária)

Data: 27/05/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Por meio das Resoluções nºº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nºº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5000498-36.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALTAMIRO RIBEIRO DE MOURA (OAB ES024089)

ADVOGADO(A): LHARYSSA DE ALMEIDA CARVALHO (OAB ES026173)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LHARYSSA DE ALMEIDA CARVALHO
POR SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5028898-06.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ANTONIO VIDAL SOBRINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O DIREITO DO RECORRENTE À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DESDE 23/05/2023, COM A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A CONVERTER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/643.848.004-9 EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E A PAGAR-LHE OS PROVENTOS, DESDE A DIB, EM 23/05/2023, COM O ACRÉSCIMO DE 25%, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. OS VALORES DEVIDOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA DISPOSTA NA EC 113/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DA MORA, SENDO AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DE PROVENTOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE EM IDÊNTICOS PERÍODOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004768-78.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: MANOEL VITORINO DE MOURA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 13). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5025007-06.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 34)

RECORRENTE: ADRIELE DOS SANTOS NUNES (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5023418-76.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: DELVANIZA KIVA DE ARAUJO PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANIEL BORGES MONTEIRO POR DELVANIZA KIVA DE ARAUJO PEREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5004210-03.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: TIAGO DE ALMEIDA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHEL CESANA PIMENTEL (OAB ES026963)

ADVOGADO(A): DEBORA CESANA ALMEIDA (OAB ES021195)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, E DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, NO MONTANTE DE R\$ 63.185,44, APURADO ADMINISTRATIVAMENTE, REFERENTE AOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE BPC/LOAS, NO PERÍODO DE 07/2018 A 08/2024. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5042825-05.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: MARIA ELIANA MENEGAZ BEFF (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES VIANA (OAB ES023447)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

ADVOGADO(A): GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES DE SOUZA (OAB ES023963)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DA DEMANDANTE, ORA RECORRENTE, E, CONSEQUENTEMENTE, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE A INSTRUÇÃO SEJA RETOMADA E, APÓS A SUA CONCLUSÃO, NOVA SEJA PROFERIDA, COM EXAME DO MÉRITO, SE OUTRO MOTIVO NÃO HOUVER PARA A SUA NÃO APRECIAÇÃO, COM A ANÁLISE DA EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL POR SEGURADA ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR E DO CONSEQUENTE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PRETENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES DE SOUZA POR MARIA ELIANA MENEGAZ BEFF

RECURSO CÍVEL N° 5023917-60.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: BARBARA ROSANA LOYOLA FRAGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LAURA DA SILVA BARBOSA (OAB ES037619)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE A APOSENTADORIA POR IDADE COM DER EM 14/05/2024, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 18 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, OU A CONCEDER OUTRA MODALIDADE DE APOSENTADORIA QUE SE MOSTRE MAIS VANTAJOSA NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO FIXADOS NA DER, EM 14/05/2024, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA PELA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME A CITADA EMENDA CONSTITUCIONAL. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: LAURA DA SILVA BARBOSA POR BARBARA ROSANA LOYOLA FRAGA

RECURSO CÍVEL N° 5042819-95.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: JAIRO PIOTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005058-78.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUTE NUNES DOS SANTOS LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA, EVENTUAL REPETIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL DEVERÁ SER DISCUTIDA EM AÇÃO PRÓPRIA OU REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE, TENDO EM VISTA AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS AOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NOS JEFS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003596-98.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DELCIR MATOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)
ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA COM A CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU EM SUA PARTE DISPOSITIVA A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ (ES) PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER POR OPORTUNAS E LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5024451-04.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: IRAILDES DOS SANTOS FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIEL DUARTE VIEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, PARA JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/643.284.093-0 DESDE A DER, EM 10/04/2023, E FIXAR A DCB EM 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, PARA O FIM DE VIABILIZAR EVENTUAL PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO, ASSIM COMO CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS DESDE ENTÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA SEGUNDO O DISPOSTO NA EC 113/2021, POR MEIO DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006737-16.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: LORENZO RODRIGUES DANTAS DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAIO GUIMARAES CAMPANA (OAB ES031423)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA AFASTAR A CAUSA DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCESSÓRIO, FIXANDO-SE A PREMISSA DA CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO MENOR DE DEZESSEIS ANOS DE IDADE, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DA SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PARA QUE O FEITO TENHA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007042-37.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 8)**RECORRENTE:** ADELSON DE MENEZES PINTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GUILHERME STINGUEL GIORGETTE (OAB MG095783)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011983-08.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)**RECORRENTE:** GESILANE BELING PLASTER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO SALÁRIO-MATERNIDADE, EM RAZÃO DO NASCIMENTO DE SEU FILHO, EMANUEL VICTOR PLASTER OTT, EM 18/09/2023 ATÉ 16/01/2024, QUANDO COMPLETADO O SEU PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS, NO VALOR EQUIVALENTE À UNIDADE DO SALÁRIO-MÍNIMO ENTÃO VIGENTE EM CADA COMPETÊNCIA MENSAL, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021, QUE SERVIRÁ TAMBÉM, E EM APLICAÇÃO ÚNICA, À COMPENSAÇÃO DA MORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007267-57.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 10)**RECORRENTE:** ROBERTO LUIZ DO AMARAL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DAVID GUERRA FELIPE (OAB ES004211)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTAR OS EFEITOS PRECLUSIVOS DA COISA JULGADA (PROCESSO N° 0003612-25.2017.4.02.5054), EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/02/2006 A 28/01/2015 E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR O INSS A CONVERTER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PARTE AUTORA (NB 196.430.825-6) EM APOSENTADORIA ESPECIAL, COM DATA DE INÍCIO EM 14/11/2018. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, ESTAS CONSIDERADAS ENTRE A NOVA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB/DER) E A DO INÍCIO DO PAGAMENTO (DIP), RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E

DESCONTANDO-SE OS VALORES INACUMULÁVEIS. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5028807-76.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, FICANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO DO AUTOR. AMBAS AS PARTES RECORDERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005233-15.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: ANDRESSA OLIVEIRA INEZIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARA VERBENO SATHLER (OAB ES019216)

ADVOGADO(A): ALONSO FRANCISCO DE JESUS (OAB ES031430)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, A CONTAR DA DER DE 13/11/2023, BEM COMO ENCAMINHAR A SEGURADA À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REabilitação PROFISSIONAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE A CEAB PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005190-53.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: POLIANA MARQUES DE OLIVEIRA PERUCH (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RECORRENTE: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA PERUCH (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LOMANTO DENADAI

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA AS PARCELAS DO BPC/LOAS DEFICIENTE, REFERENTES AO PERÍODO DE 27/04/2023 A 31/08/2023, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5022039-03.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: KAYO VICTOR DOS ANJOS CAMPOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DENIS CARLOS ROLIM (OAB ES026059)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FABIO BREMENKAMP CUNHA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: JULIANA ATHAYDE DOS ANJOS CAMPOS (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012593-73.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: JOSELICE COSTA GRACILIANO GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EMANUEL PEIXOTO JUNIOR (OAB ES038009)

ADVOGADO(A): CAIRO FIORI DURVAL (OAB ES033457)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 19.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004800-14.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: CRISTINA MOREIRA DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI (OAB ES006948)

ADVOGADO(A): ARIELLE SILVA PAVESI (OAB ES034790)

ADVOGADO(A): BEATRIZ BARROS OLIVEIRA (OAB ES021198)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NOS TERMOS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006207-12.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: LUIZ BATISTA DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO DORNELLES MARCOLIN (OAB RS112210)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, INCISO I, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5020942-02.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARILZA FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHAEL LUIZ BRANDÃO DOS PASSOS (OAB ES028082)

RECORRIDO: JOCINEA DE JESUS CUSINI GOMES (RÉU)

ADVOGADO(A): JULIO CORRÊA PERRONE (OAB SP233974)

ADVOGADO(A): CLÁUDIA IZABELA MAESTRI ALEIXO PERRONE (OAB SP318286)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DA PARTE AUTORA E DO INSS E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. HÁ MAIS DE UMA PARTE RECORRENTE, MOTIVO PELO QUAL SÃO INCABÍVEIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE PRESSUPÕEM RECORRENTE EXCLUSIVO E INTEGRALMENTE SUCUMBENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010962-31.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIA REGINA PRATTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

ADVOGADO(A): LAURIENE SOUZA COITINHO (OAB ES028092)

ADVOGADO(A): LUISA POMPERMAIER MOTTE (OAB ES041107)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: SOFIA VALENTINA DO AMPARO FERNANDES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL

INTERESSADO: INGRID LORENA FERNANDES (PAIS) (RÉU)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5022352-61.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAQUIM DALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLE BARBOZA QUEIROZ (OAB ES027291)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E, CONSEQUENTEMENTE, MANTER O CÁLCULO DA RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM BASE NA FORMA PREVISTA PELA EC103/2019. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5030730-40.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: CARLOS RENATO DE SOUZA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) EM 01/03/2024, DEVENDO O INSS PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5018274-24.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: BEATRIZ HOLZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): MURILO HENRIQUE BALSALOBRE (OAB SP331520)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5029037-84.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: JOSE CARLOS RODRIGUES DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO LUCAS LEAO BASTOS (OAB ES022381)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5027416-52.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: LUCIMAR BATISTA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (OAB ES029363)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO PASSAMANI MACHADO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5019157-68.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: MEIRE DE SOUZA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ISRAEL ASTORI ARDIZZON (OAB ES027553)
ADVOGADO(A): JECIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (OAB ES027554)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5018011-89.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 31)

RECORRENTE: DJANIRA BISPO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS DE ANDRADE (OAB MG201108)
ADVOGADO(A): RAPHAEL ROCHA LEITE (OAB MG142522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019898-11.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 32)

RECORRENTE: ROSIMEIRE DOS SANTOS SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): INÁCIO SOUZA MARQUES (OAB ES028570)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5033288-48.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ICARO VILA NOVA DE SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA SAMPAIO CARDOSO (OAB ES012297)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: BRUNIELE VILA NOVA DIOLINO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5041605-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 35)

RECORRENTE: RONILDA RODRIGUES DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN WILLIAN DE SOUSA ERVALTI (OAB ES021505)

RECORRENTE: JHONATAN RODRIGUES DA SILVA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN WILLIAN DE SOUSA ERVALTI (OAB ES021505)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgado(s) 35 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, os(as) Exmos(as), Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES, em substituição ao Juiz Federal Gustavo Pontes Mazzocchi. Foram apregoados os processos 5028898-06.2022.4.02.5001, 5004768-78.2024.4.02.5001, 5025007-06.2024.4.02.5001 e 5004210-03.2024.4.02.5003 mas seus(as) advogados(as), respectivamente, PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN e MICHEL CESANA PIMENTEL estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão.

Vitória, 27 de maio de 2025.